



---

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO E O(A)  
CREDENCIADO(A) ABAIXO  
IDENTIFICADO(A), PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.206/0001-00, neste ato representado por sua **Prefeita Municipal, ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado,

**CREDENCIADO(A):** 60.271.454 JACINTO NETO CATARINO DE ABREU

**CPF/CNPJ:** 60.271.454/0001-29

**Endereço:** 10av Tiradentes, Qd 16, Lt 08, QUADRA 10;LOTE 19, Centro, DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO

**Telefone/E-mail:** jacintoneto1920@gmail.com

doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**,

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 005/2026**, pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, pelo **Termo de Referência** e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento do(a) CREDENCIADO(A)** para a **prestação de serviços contínuos de transporte escolar**, com **remuneração por quilômetro rodado**, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Divinópolis de Goiás – GO, conforme rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação com utilização de **veículo de até 07 (sete) lugares**.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante **atribuição de rotas por sorteio público**, nos termos previstos no Edital de Chamamento Público, não havendo garantia de volume mínimo de serviços ou direito subjetivo à contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente credenciamento possui natureza **não exclusiva**, adotando-se o modelo de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 005/2026.

2.2. O credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), nem obrigação de convocação imediata ou contínua, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade de rotas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO TERMO**

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência **limitada ao exercício financeiro**, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se, **impreterivelmente, em 31 de dezembro**, extinguindo-se automaticamente ao final desse período, **vedada qualquer forma de prorrogação**.

3.2. A extinção do Termo de Credenciamento ao término da vigência ocorrerá **independentemente de aviso ou notificação**, não gerando ao(à) CREDENCIADO(A)

direito a indenização, ressalvados apenas os pagamentos devidos pelos serviços **efetivamente executados e devidamente comprovados** até a data do encerramento.

3.3. O Termo de Credenciamento poderá ser **extinto antecipadamente**:

a) por iniciativa do CREDENCIANTE, por razões de interesse público devidamente motivadas;

b) em decorrência de **descredenciamento**, nos termos previstos neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável;

c) por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia ao CREDENCIANTE, observado o interesse público e a necessidade de continuidade do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO TERMO**

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência **limitada ao exercício financeiro**, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se, **impreterivelmente, em 31 de dezembro**, extinguindo-se automaticamente ao final desse período, **vedada qualquer forma de prorrogação**.

3.2. A extinção do Termo de Credenciamento ao término da vigência ocorrerá **independentemente de aviso ou notificação**, não gerando ao(à) CREDENCIADO(A) direito a indenização, ressalvados apenas os pagamentos devidos pelos serviços **efetivamente executados e devidamente comprovados** até a data do encerramento.

3.3. O Termo de Credenciamento poderá ser **extinto antecipadamente**:

a) por iniciativa do CREDENCIANTE, por razões de interesse público devidamente motivadas;



b) em decorrência de **descredenciamento**, nos termos previstos neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável;

c) por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia ao CREDENCIANTE, observado o interesse público e a necessidade de continuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de transporte escolar serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) **por quilômetro rodado**, considerando o percurso completo de **ida e volta** da rota que lhe for atribuída, exclusivamente nos **dias letivos**, conforme calendário oficial da rede municipal de ensino.

4.2. As rotas, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações operacionais serão definidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, devendo ser rigorosamente observados pelo(a) CREDENCIADO(A).

4.3. A atribuição da rota ocorrerá **mediante sorteio público**, nos termos do Edital de Chamamento Público, sendo a execução condicionada à **formalização deste Termo de Credenciamento**.

4.4. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços de forma **contínua, regular e pontual**, sendo vedadas interrupções, atrasos ou faltas injustificadas.

4.5. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter **veículo compatível com a rota atribuída**, em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene, com documentação regular e válida, bem como assegurar que o **condutor esteja devidamente habilitado**, com CNH compatível com a categoria do veículo utilizado.

4.6. Todos os **custos e encargos** necessários à execução do serviço correrão por conta exclusiva do(a) CREDENCIADO(A), incluindo combustível, manutenção, motorista,



---

encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros obrigatórios e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

4.7. Em caso de pane, manutenção, avaria ou impedimento do veículo ou do condutor, o(a) CREDENCIADO(A) deverá promover a **substituição temporária imediata**, mediante **comunicação prévia** ao CREDENCIANTE, garantindo a continuidade da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela execução dos serviços de transporte escolar, o(a) CREDENCIADO(A) fará jus ao recebimento dos valores **fixos e previamente estabelecidos** pelo CREDENCIANTE, **por quilômetro rodado**, conforme a rota que lhe for atribuída, observados os seguintes valores unitários:

a) **R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado**, para a execução das **demais rotas**, com utilização de **veículo de até 07 (sete) lugares**.

5.2. Os valores acima são  **finais, irrevogáveis e abrangem todos os custos e encargos** necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção, mão de obra do condutor, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

5.3. A **medição dos serviços** será realizada de forma **mensal**, com base:

a) na **quilometragem efetivamente executada**, considerando o percurso completo de ida e volta da rota atribuída;

b) na **quantidade de dias letivos efetivamente atendidos**, conforme calendário escolar oficial.

5.4. Para fins de medição, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar **Relatório Mensal de Execução**, contendo a identificação da rota executada, a quilometragem diária prevista, a quantidade de dias letivos atendidos no período e a quilometragem total executada no mês.

5.5. O pagamento será efetuado de forma **mensal**, após a conferência e o **atesto da execução** pelo fiscal designado pelo CREDENCIANTE, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

5.6. Não haverá pagamento por serviços não executados, tampouco indenização por eventuais períodos de ociosidade, suspensão ou encerramento antecipado da execução, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços **efetivamente prestados e comprovados**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE**

### **6.1. Obrigações do(a) CREDENCIADO(A)**

Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A), além de outras previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços de transporte escolar conforme a rota atribuída, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) manter o veículo utilizado na execução do serviço em **perfeito estado de conservação, manutenção e higiene**, com documentação regular e válida;
- c) assegurar que o **condutor esteja devidamente habilitado**, com CNH compatível com a categoria do veículo;



- 
- d) arcar integralmente com todos os **custos e encargos** decorrentes da execução do serviço, inclusive combustível, manutenção, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias;
- e) zelar pela **segurança, integridade e bem-estar dos alunos** durante a prestação do serviço;
- f) atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização designada pelo CREDENCIANTE;
- g) apresentar, mensalmente, os **relatórios de execução**, para fins de medição e pagamento;
- h) comunicar previamente ao CREDENCIANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do serviço;
- i) providenciar, quando necessário, a **substituição temporária do veículo e/ou do condutor**, garantindo a continuidade da execução.

## **6.2. Obrigações do CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) definir e disponibilizar as rotas, horários e demais orientações necessárias à execução do serviço;
- b) designar servidor responsável pela **fiscalização da execução** dos serviços;
- c) realizar a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos previstos;
- d) assegurar a observância das regras de sorteio, transparência e publicidade na atribuição das rotas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E DO DESCRENCIAMENTO**

### **7.1. Da fiscalização**

7.1.1. A execução dos serviços será fiscalizada por **servidor designado da Secretaria Municipal de Educação**, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e regularidade do condutor.

7.1.2. A fiscalização compreende, dentre outras atividades:

- a) verificação da execução regular das rotas atribuídas;
- b) conferência das condições de conservação, manutenção e higiene dos veículos;
- c) verificação da regularidade da habilitação do condutor;
- d) validação dos relatórios mensais de execução apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A);
- e) registro formal de ocorrências relacionadas à execução do serviço.

7.1.3. A atuação da fiscalização não exime o(a) CREDENCIADO(A) de suas responsabilidades legais, administrativas e civis decorrentes da execução do objeto.

### **7.2. Das penalidades**

7.2.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas:

- a) **Advertência;**

b) **Suspensão do direito de participar de sorteios de rotas**, por prazo determinado;

c) **Descredenciamento**.

7.2.2. As penalidades serão aplicadas mediante **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na legislação aplicável.

### **7.3. Do descredenciamento imediato**

7.3.1. O(a) CREDENCIADO(A) poderá ser **descredenciado de forma imediata**, independentemente da aplicação prévia de outras penalidades, nas seguintes hipóteses:

- a) **falta injustificada** na execução do serviço;
- b) utilização de **veículo em más condições** de conservação, manutenção ou higiene;
- c) condução do veículo por **condutor irregular ou sem habilitação compatível**;
- d) **descumprimento reiterado** das obrigações assumidas neste Termo, no Edital ou nas orientações da fiscalização.

7.3.2. O descredenciamento será formalizado por **ato administrativo motivado**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses de risco à segurança ou à continuidade do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

### **8.1. Da rescisão**

8.1.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser **rescindido**:

- a) por iniciativa do CREDENCIANTE, por razões de interesse público devidamente motivadas;
- b) em decorrência de **descredenciamento**, nos termos deste Termo, do Edital e da legislação aplicável;

- c) por iniciativa do(a) CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia ao CREDENCIANTE, observado o interesse público e a necessidade de continuidade do serviço;
- d) automaticamente, ao término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

8.1.2. A rescisão não gerará direito a indenização, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos **serviços efetivamente executados e devidamente comprovados** até a data do encerramento.

## **8.2. Das disposições finais**

8.2.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, ao **Termo de Referência**, ao **Decreto Municipal nº 005/2026** e às demais normas aplicáveis, constituindo-se em instrumento complementar e indissociável do procedimento de credenciamento.

8.2.2. A eventual tolerância do CREDENCIANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo(a) CREDENCIADO(A) não implicará novação ou renúncia de direitos.

8.2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na legislação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

## **8.3. Do foro**

8.3.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos – Estado de Goiás**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e administrativos efeitos.

Divinópolis de Goiás – GO, 04 de fevereiro de 2026.

**ISTEINER ABREU ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**CRENCIANTE**

**60.271.454 JACINTO NETO CATARINO DE ABREU**

Nome do(a) Credenciado(a)

CPF/CNPJ: 60.271.454/0001-29

**CRENCIADO(A)**